

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL INTERREG V-A MAC 2014-2020

NORMAS DE ELEGIBILIDADE DA DESPESA

Tendo por objetivo estabelecer normas comuns ao conjunto do Programa, de forma que todos os beneficiários participantes nas operações contem com uma regulamentação clara a este respeito, assim como facilitar o trabalho dos responsáveis de controlo, o Comité de Acompanhamento aprova a nova versão das Normas de Elegibilidade do Programa, que vem modificar as aprovadas em dezembro de 2015.

1. BASE NORMATIVA.

Os Regulamentos (UE) que regulam a elegibilidade das despesas são os seguintes:

- ✓ **Regulamento (UE) nº 1303/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, pelo qual se estabelecem disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e pelo qual se estabelecem disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e se derroga o Regulamento (CE) nº. 1083/2006 do Conselho.
- ✓ **Regulamento (UE) nº 1299/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, pelo qual se estabelecem disposições específicas relativas ao apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo de cooperação territorial europeia.
- ✓ **Regulamento Delegado (UE) nº 481/2014** da Comissão de 4 de março de 2014 que complementa o Regulamento (UE) nº 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às disposições específicas em matéria de elegibilidade das despesas para os programas de cooperação

O Regulamento (UE) nº 1299/2013 estabelece no ponto 2 do artigo 18º que o Comité de Acompanhamento de cada programa de cooperação definirá as normas de elegibilidade para o conjunto do programa, tendo em consideração o que está disposto nos artigos 65º a 71º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013.

Além disso, os Estados Membros poderão regular aspetos vinculados à elegibilidade das despesas através de normativas nacionais que deverão ser respeitadas por parte dos beneficiários do programa afetado.

Os regulamentos anteriores estabelecem a seguinte hierarquia relativamente às normas de elegibilidade:

- 1º. Normas estabelecidas nos Regulamentos (nº. 1303/2013, nº. 1299/2013 e nº. 481/2014).
- 2º. Normas estabelecidas para o Programa no seu conjunto e aprovadas pelo Comité de Acompanhamento.
- 3º. Normas nacionais do Estado Membro do beneficiário para os casos não regulados pelas normas anteriores.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Os seguintes critérios básicos devem estar presentes nas despesas, para que possam ser elegíveis:

- Os Fundos FEDER atribuídos ao POMAC serão utilizados para proporcionar ajuda em forma de subvenções, salvo se, por Decisão do Comité de Acompanhamento do Programa, forem admitidas outras formas de ajuda de acordo com as estabelecidas no artigo 66 do Regulamento (CE) nº. 1303/2013.
- Foi executado e efetivamente pago pelo beneficiário. Só se entenderá que a despesa está paga quando o desembolso efetivo ocorrer. Quando forem utilizadas promissórias, letras de câmbio, confirming ou outros métodos de pagamento diferido, as despesas só serão consideradas como pagas quando o pagamento das mesmas tenha sido tornado efetivo antes do fim do período de elegibilidade. Não será necessário justificar o desembolso efetivo nos casos de contribuições em espécies e amortização de bens inventariáveis.
- Está previsto no Formulário de Candidatura e no Plano Financeiro aprovado.
- Serviu para um uso diretamente vinculado a ações efetivamente efetuadas.
- Foi executado e pago no período especificado no Contrato de Concessão de ajuda FEDER.
- Não foi subvencionado por outro Fundo ou instrumento da União, nem pelo mesmo Fundo de acordo com um programa diferente (artº. 65 n.º 11 Regulamento (UE) n.º 1303/2013).
- O beneficiário respeitou a normativa comunitária e nacional aplicável a cada despesa, com especial atenção às relativas aos contratos públicos e subsídios.
- É de uma quantia razoável, é efetivo e eficiente, e está devidamente justificado em conformidade com as normas internas do programa e do beneficiário.
- Imputou-se ao programa na percentagem de imputação de acordo com o seu uso para o projeto.
- ✓ As despesas declaradas cumprem as regras do programa, nacionais e comunitárias em matéria de informação e comunicação, o artigo 115.º e Anexo XII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e ainda o Regulamento de execução (UE) n.º 821/2014.

- As despesas declaradas cumprem os princípios horizontais em matéria de meio ambiente, igualdade de oportunidades e não discriminação entre homens e mulheres.
- Não é permitida a contratação entre beneficiários para o desenvolvimento de atividades ou serviços no projeto, nem a autofaturação.
- De um modo geral, não serão elegíveis as despesas incorridas que impliquem faturas internas dentro de uma mesma entidade beneficiária; por exemplo, entre diferentes divisões ou departamentos de uma mesma entidade.
- As despesas em espécie não poderão ultrapassar o montante do cofinanciamento nacional do beneficiário.
- Todas as despesas declaradas e a sua informação justificativa devem ser incorporadas na Aplicação Informática do programa - SIMAC2020.
- Em função do estabelecido no artigo 140 do Regulamento (CE) Nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre a disponibilidade dos documentos, os beneficiários terão que conservar a documentação justificativa do projeto durante toda a execução do mesmo e durante um prazo de 2 anos a partir de 31 de dezembro seguinte à apresentação das contas que incluem as despesas finais do projeto concluído, dando cumprimento ao estabelecido no Guia de Gestão Financeira dos projetos.
- Assim, os beneficiários darão cumprimento às instruções que, no exercício das respectivas atribuições, emanem das distintas autoridades do Programa e concretamente das respectivas convocatórias e dos contratos de concessão de ajuda FEDER e ainda dos diferentes Guias de gestão dos projetos.

3. DESPESAS COMUNS NO QUADRO DO PROJETO.

Denomina-se despesa comum a execução de uma despesa externalizada partilhada por um conjunto de beneficiários de um projeto. Por exemplo, uma despesa derivada da execução de um estudo efetuado para um conjunto de beneficiários.

O Programa decidiu que não são aceites as despesas comuns. Portanto, será um único beneficiário a efetuar a contratação, execução e pagamento das tarefas comuns que beneficiem o conjunto da parceria. Desta forma, distribuem-se as ações pelos membros da parceria, mas não os custos associados às mesmas.

4. CATEGORIAS DA DESPESA.

O Regulamento Delegado (UE) n.º 481/2014 estabelece as normas específicas de elegibilidade das despesas para os programas de cooperação no que se refere às categorias da despesa (1 a 5). O Programa decidiu incluir mais uma categoria (6):

1. Despesas com o pessoal.
2. Despesas de viagem e alojamentos
3. Despesas por serviços e especialistas externos
4. Despesas de equipamento
5. Despesas de escritório e administrativas
6. Despesas em obras e infraestruturas de pequena envergadura

Além das categorias da despesa, o Programa também estabelece uma classificação da despesa em custos diretos e custos indiretos:

- Custos diretos: são os que estão diretamente relacionados com a operação e cuja ligação pode ser demonstrada.
- Custos indiretos: são os que não estão diretamente vinculados à execução das atividades, mas que são necessários para a execução da operação.

Os custos indiretos são calculados com base numa taxa fixa de 15% dos custos diretos de pessoal elegível, conforme estabelecido na alínea b) do n.º1º do artigo 68º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Caso se verifique algum cancelamento de certificação de uma parte das despesas diretas de pessoal, em qualquer fase de controlo, será efetuado um cancelamento de certificação consequente dos custos indiretos.

No Guia de Gestão Financeira de Projetos especifica-se o desdobramento de cada categoria de despesas e a forma como deve ser comprovada. Não obstante, devem-se assinalar os aspetos seguintes:

1. Despesas com o pessoal

São considerados nesta categoria os custos com o pessoal, próprio ou contratado, da entidade beneficiária diretamente vinculado à execução de alguma das, ou todas as atividades previstas na operação.

Não se inclui como custo direto o pessoal diretivo, administrativo, e o que corresponda a departamentos de carácter horizontal, tais como o de contabilidade, ordenados, jurídico, fiscal, informática e manutenção.

Os beneficiários poderão optar pelas seguintes opções:

- a) Aplicar um sistema de custos unitários de pessoal adotado pelo programa, ou
- b) Calcular os custos de pessoal à taxa fixa de 20% dos custos diretos distintos dos custos de pessoal elegíveis, sem necessidade de aplicar qualquer método ou cálculo adicional.

O procedimento de justificação das despesas está detalhado no Guia de Gestão Financeira dos Projetos.

2. Despesas com deslocações

Despesas correspondentes a viagens e deslocações dos beneficiários, aplicando-se a regulamentação em vigor em cada região/país quanto aos limites para as refeições e alojamento em vigor.

Não obstante o referido supra, para as viagens de deslocações com destino aos países terceiros participantes no Programa (Cabo Verde, Mauritânia e Senegal Senegal), poderá ser definido excepcionalmente um montante superior aos limites estabelecidos legalmente, sempre e quando se comprove documentalmente o custo efectivamente incorrido e as circunstâncias que o justificaram, em conformidade com o estabelecido no Guia de Gestão Financeira dos Projetos.

São incluídas também as despesas FEDER pagas pelos beneficiários aos parceiros de países terceiros e/ou participantes associados, sempre que a despesa corresponda a atividades previstas no formulário de candidatura.

As despesas de viagem e alojamento relativas a especialistas e prestadores de serviços serão incluídas na categoria nº. 3, despesas por serviços e especialistas externos (n.º 3, artigo 5º do Regulamento Delegado (UE) nº. 481/2014).

São considerados como custos diretos nesta categoria as seguintes despesas (artigo 5 do Regulamento Delegado):

- a. despesas de viagem (por exemplo, bilhetes, seguros de veículo e viagem, combustível, quilometragem do veículo, portagens e despesas de estacionamento);
- b. custos de refeições;
- c. custos de alojamento,
- d. despesas com vistos;
- e. ajudas de custo diárias.

Os componentes enumerados nas alíneas a) a d) que estejam incluídos a título de ajudas de custo diárias não serão reembolsados à parte a outro título diferente. **As ajudas de custo apenas podem ser concedidas aos funcionários dos beneficiários.**

3. Despesas por serviços e especialistas externos

O artigo 6 do Regulamento Delegado (UE) nº. 481/2014 detalha quais as despesas por serviços e especialistas externos prestados por uma pessoa jurídica pública ou privada que não seja o beneficiário que são elegíveis.

São considerados como custos diretos nesta categoria as seguintes despesas, sempre que se comprove a sua vinculação ao projeto:

- a. estudos ou inquéritos (por exemplo, avaliações, estratégias, notas conceptuais, planos de conceção ou manuais);
- b. formação;
- c. traduções;
- d. criação, modificação e atualização de sítios web;

- e. promoção, comunicação, publicidade ou informação sobre uma operação ou um programa de cooperação como tal;
- f. gestão financeira;
- g. serviços relacionados com a organização e realização de eventos ou reuniões (tais como alugueres, catering ou interpretações);
- h. participação em eventos (por exemplo, despesas de inscrição);
- i. serviços notariais e de assessoria jurídica, conhecimentos profissionais nas áreas técnicas e financeiras e outros serviços de consultoria e contabilidade;
- j. direitos de propriedade intelectual;
- k. as verificações a que se refere o artigo 125, n.º 4.º, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o artigo 23.º, n.º 4.º, do Regulamento (UE) n.º 1299/2013;
- l. os custos relacionados com a certificação e as auditorias ao nível do programa a que se referem os artigos 126 e 127 do Regulamento (UE) n.º 1303/2013;
- m. fornecimento de garantias emitidas por um banco ou outra instituição financeira, quando tal seja exigido pela legislação da União ou pela legislação nacional, ou por um documento de programação adotado pelo comité de acompanhamento;
- n. viagens e alojamentos de especialistas externos, oradores, presidentes das reuniões e prestadores de serviços;
- o. outros serviços e conhecimentos especializados necessários para as operações.

Na secção J deste documento o Programa detalha conceitos sobre a elegibilidade destas despesas.

4. Despesas de equipamento

São consideradas como despesas de equipamento as despesas de financiamento do custo dos equipamentos adquiridos, alugados ou arrendados pelo beneficiário.

Serão custo direto do projeto sempre que exista uma relação direta entre o equipamento e os objetivos da operação, de acordo com o que está estabelecido no formulário de candidatura aprovado e quando se comprovar o seu uso exclusivo para a atividade cofinanciada.

Será necessário efetuar a distinção entre a aquisição, o aluguer e a amortização do equipamento.

O custo de aquisição de equipamento será unicamente considerado despesa elegível desde que sejam satisfeitos os três requisitos seguintes:

- quando a aquisição total do imobilizado for necessária para a execução correta do projeto, sem a qual este não poderá cumprir os objetivos definidos no formulário de candidatura;
- quando com a aquisição do imobilizado se pretender uma perdurabilidade do objeto do projeto superior ao período de cofinanciamento e no mínimo de 5 anos (salvo nos casos em que a vida útil do imobilizado seja inferior).
- quando o imobilizado **seja necessário e esteja diretamente ligado à execução do projeto.**

As despesas de amortização de bens diretamente utilizados na execução de uma operação serão elegíveis quando satisfizerem os requisitos seguintes:

- estiverem diretamente relacionados com a operação;
- na sua aquisição não tenham sido utilizadas subvenções nacionais ou comunitárias;
- o montante que se certificar deverá ter sido calculado em conformidade com a normativa contabilística nacional pública ou privada;
- se apresentem comprovativos de despesas mediante documentos contabilísticos com valor de prova equivalente ao das faturas;
- o montante correspondente que seja certificado como despesa a título de amortização deverá corresponder ao período de subvenção da operação.

O artigo 7º do Regulamento Delegado (UE) nº. 481/2014 estabelece os tipos de despesas que são elegíveis, diferentes das previstas na categoria Despesas com instalações e administrativas e detalhadas no artigo 4º do referido regulamento:

- a. equipamento de escritório;
- b. equipamentos e programas informáticos;
- c. mobiliário e acessórios;
- d. material de laboratório;
- e. máquinas e instrumentos;
- f. ferramentas e dispositivos;
- g. veículos profissionais específicos de acordo com a natureza da operação ;
- h. outros equipamentos específicos necessários para as operações.

O Programa decidiu que a aquisição de equipamentos em segunda mão não é elegível.

O material fungível e consumível (distinto do material de escritório e administrativo) é considerado custo direto da categoria de Equipamentos, sempre que seja necessário para a execução do projeto. Para a sua correta justificação, será imprescindível seguir o estabelecido no Guia de Gestão Financeira dos Projetos.

5. Despesas com instalações e administrativas

De acordo com o Regulamento Delegado, consideram-se custos diretos nesta categoria:

- a. despesas bancárias pela abertura e administração da(s) conta(s) se a execução de uma operação exigir a abertura de uma conta independente.
- b. despesas de transações financeiras transnacionais.
- c. despesas de aluguer de escritório, sempre que se demonstre o seu uso exclusivo para o projeto, assim como a sua vinculação direta.
- d. despesa relativa ao carimbo do Programa.**

6. Despesas em obras e infraestruturas de pequena envergadura

Serão considerados como custos diretos do projeto as despesas de execução de pequenas infraestruturas, desde que se demonstre que são necessárias para a execução do projeto, se ateste o seu uso exclusivo para o mesmo e estejam contempladas no formulário de candidatura. Além disso, deverá cumprir o que está estabelecido no artigo 69º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013.

No Guia de Gestão Financeira detalha-se a forma de comprovação da despesa.

5. PERÍODOS DE ELEGIBILIDADE DA DESPESA.

Independentemente do período de elegibilidade das despesas do programa, que vai desde 01/01/2014 até 31/12/2023, cada projeto deverá ter estabelecido no seu formulário de candidatura consolidado o seu período ou calendário de trabalho, que marca a elegibilidade da despesa de acordo com o seu carácter temporário no seu projeto. O período de elegibilidade dos projetos pode variar, dependendo da convocatória em que se inscrevam.

Desta forma, para cada projeto estará estabelecido o seguinte:

- **Despesas de preparação das candidaturas:**

Cada convocatória determinará as datas do período de elegibilidade das despesas de preparação das respectivas candidaturas. Estas despesas não poderão exceder os 30.000 € por projeto.

Só serão considerados elegíveis como despesas preparatórias os custos de deslocações a reuniões da parceria em conformidade com o que está estabelecido na secção C.2. deste documento (Despesas de viagem e alojamentos).

- **Despesas de execução do projeto:**

As despesas de execução do projeto são elegíveis desde a data de aprovação do projeto por parte do Comité de Gestão até à data de conclusão do projeto, que é determinada pelo contrato de concessão de ajuda FEDER subscrito entre a Autoridade de Gestão e o Beneficiário Principal.

6. CUMPRIMENTO DA NORMATIVA EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO.

As entidades beneficiárias dos projetos devem participar de forma ativa na execução das atividades aprovadas. Significa isto que só poderão contratar as atividades que não possam desenvolver por si mesmas ou cuja execução por terceiros permita o cumprimento dos princípios de economia, eficácia e eficiência que qualquer gestão de fundos públicos exige.

Todos os beneficiários se deverão certificar de que, nos seus processos de contratação, são respeitados os princípios seguintes:

- Princípio da transparência e publicidade
- Princípio da concorrência
- Princípio da confidencialidade
- Princípio da igualdade de tratamento
- Princípio da não discriminação.

De igual modo, é obrigatório cumprir a legislação espanhola ou portuguesa (em função da nacionalidade da entidade contratante) em matéria de contratação pública.

Toda a documentação relativa aos processos de contratação deverá ser conservada, tanto pela entidade contratada como pela entidade contratante, tendo em vista facilitar os processos de auditoria e controlo. Além disso, os contratantes devem-se comprometer a facultar aos organismos responsáveis por estes processos toda a documentação relacionada com as atividades contratadas.

A documentação a proporcionar pelos beneficiários em caso de processos de contratação está especificada no Guia de Gestão Financeira de Projetos.

De igual modo, cumprirão as instruções que, no exercício das respetivas atribuições, emanem das diferentes autoridades do Programa e, mais concretamente, o que está estabelecido nas convocatórias, no contrato de concessão de ajuda FEDER e no Guia de Gestão Financeira dos projetos.

7. DESPESAS FEDER FORA DA ZONA DO PROGRAMA CORRESPONDENTE À UNIÃO EUROPEIA.

O artigo 20.º do Regulamento (UE) Nº 1299/2013 estabelece as condições para que uma operação (um projeto ou parte dele) se possa realizar fora da zona do programa que pertence à União Europeia (fora de Açores, Madeira e Canárias).

Os projetos poderão realizar ações fora da zona do programa que pertence à União Europeia, sempre que se cumpram as seguintes condições:

- Que essas ações resultem em benefício da zona do programa (Canárias, Açores, Madeira, Cabo Verde, Senegal e Mauritânia).
- Que o montante total atribuído a essas ações fora da zona do Programa que pertence à U.E não exceda 30% do apoio FEDER ao nível de projeto.
- Que as autoridades do programa cumpram todas as obrigações de gestão, controlo e auditoria a respeito das despesas realizadas fora da zona do Programa que pertence à U.E.

A este respeito, o princípio a aplicar é o da “**localização da operação**”, isto é, o lugar onde realmente se executa uma ação. O que determina se uma despesa computa dentro do limite dos 30% de “despesas FEDER fora da zona U.E do programa” é o **lugar onde se desenvolveu a atividade**.

Computam dentro do limite dos 30%, as seguintes despesas incorridas pelos beneficiários de FEDER:

- ✓ Despesas de bens materiais (equipamentos e infraestruturas) localizados no país terceiro participante;
- ✓ Despesas de aluguer de material, localizado no país terceiro participante, se esse material estiver relacionado com um investimento produtivo ou a um investimento em equipamento e infraestruturas;
- ✓ Despesas de viagens, alojamento e deslocações locais no lugar de destino de outros participantes (que não seja pessoal da sua entidade) em seminários, conferências, reuniões, etc., que tenham lugar fora da zona do Programa correspondente à U.E. (Artigo 5.6 do Regulamento Delegado (UE) N° 481/2014);
- ✓ Despesas de promoção fora da zona do programa correspondente à União que estejam ligadas a um investimento produtivo ou equipamento ou infraestruturas, e a atividades desenvolvidas nessa zona (que não consistam em formação);
- ✓ Despesas relativas ao desenvolvimento de uma atividade determinada ou prestação de serviços localizada fora da zona do programa correspondente à União ou em benefício dessa zona (que não consista em formação).

Não computarão dentro do limite dos 30%, as seguintes despesas incorridas pelos beneficiários de FEDER:

- ✓ Despesas de ajudas de custo, viagens, alojamento e deslocações locais no lugar de destino, dos beneficiários FEDER da zona do programa correspondente à U.E que se desloquem fora da zona do programa da U.E (**EXCEPÇÃO** Artigo 5.8 do Regulamento Delegado (UE) N° 481/2014).
- ✓ Despesas de viagem, alojamento e deslocações locais de pessoal dos países terceiros participantes e/ou participantes associados, que sejam pagos pelos beneficiários FEDER para apoiar a assistência dessas entidades em ações desenvolvidas dentro da zona do programa correspondente à U.E;
- ✓ Despesas relativas a atividades de promoção e desenvolvimento de capacidades (formação), ainda que essas atividades se localizem em território fora da zona do programa correspondente à U.E. (**EXCEPÇÃO** artigo 20.3 do Regulamento (UE) N° 1299/2013 e artigo 5.5 do Regulamento Delegado (UE) N° 481/2014).

A justificação de todas estas despesas terá que cumprir todos os requisitos estabelecidos para justificar qualquer outra despesa cofinanciada pelo FEDER conforme a Guia para a Gestão Financeira dos projetos.

8. TRATAMENTO DAS RECEITAS NO ÂMBITO DO PROJETO.

Os artigos 61º e 65.8º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 estabelecem as normas aplicáveis às operações geradoras de receitas.

Aquelas artigos prevêm situações de projetos que gerem receitas durante a fase de execução e com carácter posterior. Aquelas receitas devem-se a, por exemplo, taxas pagas por utilizadores ou pagamento de serviços. Estes projetos deverão, de uma forma geral, calcular *a priori* tais receitas. Para tais casos, há uma secção específica no Plano Financeiro e no formulário de candidatura.

O cálculo das receitas líquidas deverá ser aprovado pelos órgãos de gestão do programa, e o seu montante definitivo ficará fixado no Plano financeiro e na fundamentação do formulário de candidatura consolidado.

Também se podem verificar outros tipos de rendimentos, que podem ser descritos como pontuais ou vinculados a alguma atividade específica do projeto, não regulares.

Também se pode verificar o caso de projetos para os quais, tal como indicado no nº 6 do referido artigo, seja impossível determinar objetivamente os rendimentos de forma antecipada. Para estes casos, detalha-se o procedimento no Guia de Gestão Financeira dos Projetos.

9. ELEGIBILIDADE DO IVA / IGIC.

De uma forma geral, em conformidade com o artigo 69º, nº3, alínea c) do Regulamento (UE) Nº 1303/2013, o IVA/IGIC não é elegível, exceto quando não for recuperável em conformidade com a legislação nacional.

Dependendo de tais legislações, os beneficiários do programa situar-se-ão em alguma destas três situações:

| Tipo de entidade | IVA/IGIC |
|--|--|
| Não recupera IVA/IGIC | Elegível |
| Pode recuperar (entidade que declara IVA/IGIC) | Não Elegível |
| Sujeita a IVA/IGIC pelo sistema de pró-rata | IVA/IGIC elegível em função da % de pró-rata |

No caso do sistema aplicado pelo parceiro ser o pró-rata, deverá proceder de acordo com o estabelecido no Guia de Gestão Financeira dos projetos.

10. NORMAS EM MATÉRIA DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE.

Todos os produtos finais, produtos e resultados dos projetos cofinanciados, incluindo os vinculados aos trabalhos de informação e comunicação desenvolvidos pelos beneficiários, deverão cumprir as normas estabelecidas no ANEXO XII do Regulamento (UE) nº. 1303/2013, em particular no seu ponto 2.2 “responsabilidades dos beneficiários”, assim como o estabelecido no Regulamento de Execução (EU) nº 821/2014.

O incumprimento destas normas terá como consequência uma correção financeira da despesa declarada.

Na página da Internet do Programa dispõem do Manual de Aplicação da Normativa de Informação e Publicidade.

11. CUSTOS ELEGÍVEIS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU CONTRATAÇÕES.

As entidades beneficiárias dos projetos devem participar de forma ativa na execução das atividades aprovadas. Significa isto que só poderão contratar as atividades que não possam efetuar por si mesmas ou cuja execução por terceiros permita o cumprimento dos princípios da economia, eficácia e eficiência que qualquer gestão de fundos públicos exige.

Entender-se-á que não podem desenvolver uma determinada atividade por si mesmas nos casos seguintes:

- Quando forem contratadas a terceiros atuações que não constituam o objeto da atividade cofinanciada, mas sim um meio para a conseguir.
- Quando não se espere que o objeto do contrato deva ser executado pessoalmente pelo beneficiário por não constituir o objeto da sua atividade, ou por não ter meios pessoais ou materiais suficientes.

Por outro lado, entender-se-á que os princípios da economia, eficácia e eficiência **NÃO** são cumpridos nos casos seguintes:

- subcontratos que aumentem o custo de execução da operação sem um valor acrescentado;
- subcontratos com intermediários ou assessores em que o pagamento consista numa percentagem do custo total da operação, salvo se o beneficiário final comprovar tal pagamento por referência ao valor real do trabalho efetuado ou dos serviços prestados.

12. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.

Tendo em consideração a normativa aplicável em matéria de elegibilidade da despesa, assim como a experiência na aplicação do Programa durante o período de 2007-2013, as despesas seguintes não são consideradas como elegíveis para o Programa de Cooperação MAC 2014-2020:

Artigo 69º nº3 do Regulamento (UE) 1303/2013:

- ✓ Juros da dívida, exceto no que respeita a subvenções concedidas em forma de bonificações de juros ou subvenções de comissões de garantia.
- ✓ Aquisição de terrenos não edificados e terrenos edificados por um montante que ultrapasse 10% da despesa total elegível da operação em apreço; no caso de zonas abandonadas e das que tenham um passado industrial que compreenda edifícios, este limite será aumentado até 15%; em casos excecionais e devidamente justificados, tal limite será aumentado acima das respetivas percentagens mencionadas, para operações relacionadas com a conservação do meio ambiente.
- ✓ O imposto sobre o valor acrescentado (IVA/IGIC), exceto quando não for recuperável em conformidade com a legislação nacional sobre o IVA.

Artigo 2º do Regulamento Delegado (UE) 481/2014:

- ✓ Multas, sanções económicas e despesa incorrida por litígios e disputas legais.
- ✓ Brindes.
- ✓ Despesas relacionadas com as flutuações das taxas de câmbio de divisas.

Por decisão do Comité de Acompanhamento do Programa:

- ✓ Despesas bancárias derivadas de transações financeiras nacionais.
- ✓ Despesas de viagem e alojamento de assistentes sem participação ativa em eventos organizados pelos projetos e pelas estruturas de gestão. Serão consideradas como assistentes as pessoas que participem efetivamente no evento, existindo provas ou evidências de tal participação (lista de participantes, agenda, convite, etc.).
- ✓ Contratação de serviços de profissionais externos e assessoria com trabalhadores de alguma das entidades beneficiárias do projeto.
- ✓ Outras formas de ajuda como prémios, ajudas reembolsáveis e instrumentos financeiros.
- ✓ Aquisição de equipamentos em segunda mão, tal como mencionado na secção C.4. deste documento.

Outros casos:

Em outros casos, não expressamente tratados neste capítulo, aplicar-se-á subsidiariamente a normativa nacional do Estado-membro do beneficiário.